

REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 1341/2024

Fornecedor: Não Informado	Centro de Custo: 12.001.001.003 - SMSA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Telefone:	Responsavel: 46534911 - BRUNO RODELLI MENDES FONTES
Fax:	Forma Entrega: Única

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	561
Órgão:	12 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade:	1 - Fundo Municipal de Saúde - SMSA
Ação:	2118 - Manter e fortalecer as ações de saúde na atenção secundária e terciária
Vínculo:	1303 - Saúde- Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%) Exercício Corrente
Subelemento:	3339039509900000000 - Demais despesas com serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	252320	1	UND		R\$2.700,00	R\$2.700,00
Produto: 20540 - EXAME DNA				Sequenciamento por Amplicon		
					Valor Total:	R\$2.700,00

Justificativa de uso:

Contratação de Serviço para realização de exame , conforme Art. 75 inc. VIII da Lei 14.133/2021, Contratação de Serviço para realização de exame de identificação de mutação por sequenciamento por amplicon até 500 pares de bases (com sequenciamento completo de éxons e regiões intrônicas flanqueadoras, por sequenciamento de nova geração dos genes SCN4A, CACN1AS e KCNJ2, conforme determinação judicial.

Recebido em: 08/04/2024





PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERENCIA Dispensa de Licitação, Art. 75 Inc. VIII da Lei 14.133/2021.	TERMO DE REFERENCIA Nº 50	Exercício 2024	Data 08/04/2024
--	--	--------------------------	---------------------------

Do Objeto

Contratação de Serviço para realização de exame de identificação de mutação por sequenciamento por amplicon até 500 pares de bases (com sequenciamento completo de éxons e regiões intrônicas flanqueadoras, por sequenciamento de nova geração dos genes SCN4A, CACN1AS e KCNJ2, conforme determinação judicial junto aos autos n.º 0009314-68.2023.8.16.0025 favor da sra. M.E.de L.

FUNCIONAL	NATUREZA DE DESPESA/ DESDOBRAMENTO	DESCRIÇÃO	FONTE	Conta e ID Registro
12.01.0010.0302.0005.2118	339039	Demais despesas com serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial	1303	C/C:37628-0 ID:SMSA 204

Execução

Contrato: Sim

Prazo de Entrega: 35 dias

Condições de pagamento: 30 dias.

Fiscal do contrato: Regis Marcel Scheffer Szeliga – CPF: 018.461.749-96

Fiscal substituto: Patrícia Beleski Carvalho de Oliveira – CPF: 862.077.099-34

Gestor do Contrato: Vanessa Rocha Ferreira – CPF: 064.448.029-70

Gestor Substituto: Fernanda Mello Ribeiro – CPF: 059.087.829-80

Da Justificativa

demanda judicial nº 0009314-68.2023.8.16.0025.trata-se de decisão judicial junto ao processo nº 155096/2023, que concedeu a antecipação da tutela, determinando ao município de araucária e ao estado do paraná, solidariamente, realizar exame de “identificação de mutação por sequenciamento por amplicon até 500 pares de bases, com a realização de sequenciamento completo (éxons e regiões intrônicas flanqueadoras) por sequenciamento de nova geração dos genes scn4a , cacn1as, kcnj2 ”, para sra. mariana esteve de lima cuja efetivação deverá se dar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de sequestro da importância suficiente para realização do procedimento

**Secretaria Municipal
de Saúde**

+55 41 3614-1470

smsa@araucaria.pr.gov.br

Rua Pedro Druszczyk, 111, 2º Andar – Centro
CEP 83702 080 – Araucária / PR





PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

Declaração do Ordenador da Despesa

Por todo exposto, declaro a adequação orçamentária e financeira da presente solicitação de abertura **de Dispensa de Licitação** com a LOA e a compatibilidade com o PPA e a LDO, nos termos do Art. 16, II da LRF, e solicito ao Excelentíssimo Senhor Prefeito o deferimento deste procedimento, nos termos da Lei 14.133/2021.

Araucária, 08 e Abril de 2024.

BRUNO RODELLI MENDES FONTES

Secretário Municipal de Saúde

Elaborado por:	Aprovado por:
_____ Patrícia Beleski Carvalho de Oliveira 862.077.099-34 Direção Técnica / SMSA	_____ Lucas Foltz CPF: 015.806.660-00/ Fonoaudiólogo/Direção Assistencial





1. REQUISITOS NECESSÁRIOS

– Realização de exame genético: identificação de mutação por sequenciamento por amplicon até 500 pares de bases, com a realização de sequenciamento completo (éxons e regiões intrônicas flanqueadoras) por sequenciamento de nova geração dos genes SCN4A, CACN1AS, KCNJ2, com a finalidade de investigação de doença rara de origem genética.

1.1 Habilitação técnica

- Licença Sanitária válida e compatível com a atividade a ser prestada;
- Certidão de Responsabilidade técnica (RT) junto a Vigilância Sanitária e Conselho de Classe em plena validade;
- Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a aptidão para realização do procedimento, em atendimento a demanda judicial;
- Comprovação de Cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos Saúde em conformidade ao Parágrafo 4º da Portaria nº 1646/2015

2. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE

O critério de julgamento se baseará:

- Custo x benefício e melhor proposta em atendimento à demanda judicial;
- Laboratório especializado na prestação de serviços na área de exames genética médica.





3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E QUANTIDADES

ITEM	CAT MAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
252320	20540	EXAME DNA	Serviço	1	2.700,00	2.700,00

A solução consiste em contratação de Laboratório especializado na prestação de serviços na área de genética médica.

4. PARCELAMENTO DO OBJETO

Não há previsão de parcelamento do objeto de contratação.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Não se aplica para a presente demanda judicial.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A empresa contratada deve garantir a oferta e execução da realização do exame no prazo de até 10 dias da emissão da nota de empenho;

A empresa deve garantir a assistência completa na realização do exame;

A empresa contratada deverá dispor de todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo necessários para execução do objeto.

Recursos humanos:

A empresa deve garantir a realização do exame genético especializado, conforme solicitado pela médica geneticista.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

À empresa contratada caberá:

- Realizar o agendamento do exame em consonância com a equipe do Núcleo jurídico da Secretaria de Saúde de Araucária;

**Secretaria Municipal
de Saúde**

+55 41 3614-1470
smsa@araucaria.pr.gov.br
Rua Pedro Druszczyk, 111, 2º Andar - Centro
CEP 83702 080 - Araucária / PR





PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

- Dispor de equipamentos, respectivos acessórios, insumos, medicamentos para realização do exame genético de acordo com o objeto contratado, assim como para o atendimento de possíveis intercorrências.
- Dispor de todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo necessários para execução do objeto.
 - Garantir o fornecimento laudo do exame solicitado e demais documentos que se façam necessários para a continuidade do atendimento no âmbito da rede municipal de Araucária;
- Emitir a nota fiscal dos serviços prestados com detalhamento das atividades realizadas;

À Secretaria Municipal de Saúde caberá:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto a fim de comprovação do atendimento à demanda judicial;
- Realizar o pagamento dos serviços prestados, de acordo com a Nota fiscal emitida pela empresa contratada.

8.SANÇÕES

8.1 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei e no Edital.

8.2 As sanções deverão ser aplicadas, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

8.3 Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será intimada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa.

8.4 Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

8.5 Da decisão caberá recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no item 8.6.4, cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Secretaria Municipal
de Saúde**

+55 41 3614-1470
smsa@araucaria.pr.gov.br
Rua Pedro Druszc, 111, 2º Andar - Centro
CEP 83702 080 - Araucária / PR





PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

8.6 Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do objeto, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:

8.6.1 Advertência, nos termos do inciso I, do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

8.6.2 Multa, nos termos do art. 156 e inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

8.6.3 Impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

8.6.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do inciso IV, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

8.7 A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

8.8 A pena de multa pecuniária será:

8.8.1 De 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pela contratada ou, 5% (cinco por cento) sobre a parcela não cumprida no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas pela contratada.

8.8.2 De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da contratação, ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora, no limite de 30 (trinta) dias.

8.9 Poderão ser aplicadas sanções nos casos em que seja constatado que o licitante provocou de má-fé sua inabilitação, com a finalidade de frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

8.10 A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como em aceitar, retirar ou assinar o contrato ou instrumento equivalente caracterizará o descumprimento total das

**Secretaria Municipal
de Saúde**

+55 41 3614-1470
smsa@araucaria.pr.gov.br
Rua Pedro Druszc, 111, 2º Andar - Centro
CEP 83702 080 - Araucária / PR





obrigações assumidas.

8.11 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Prefeitura Municipal de Araucária poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando as multas previstas no subitem 8.8.

8.12 As sanções previstas nos subitens 8.6.3 e 8.6.4 poderão ser aplicadas aos licitantes que venham a ter uma conduta antijurídica ou incompatível com a idoneidade para licitar e contratar com a Administração ou ainda que apresentem algum documento inverídico.

8.13 Nos casos em que a microempresa, empresa de pequeno porte e/ou microempreendedor individual deixar de atender o prazo estabelecido para apresentação da documentação regular pertinente à regularidade fiscal, a Administração aplicará a pena de multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta da empresa, sem prejuízo da aplicação.

8.14 Aos casos omissos se aplicam às disposições pertinentes à Lei nº 14.133/2021.

8.15 As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos (danos materiais, morais e outros), por mais especiais que sejam e mesmo que não expressos no Edital.

8.16 As sanções previstas neste Edital serão aplicadas de acordo com o Decreto Municipal nº 32.969/2019.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- Agendamento do exame;
- Realização do exame genético;
- Emissão de laudo do exame genético e fornecimento dos demais documentos que se façam necessários para a continuidade do atendimento no âmbito da rede municipal de Araucária.

10. LOCAL DE ENTREGA

Será no laboratório responsável pela realização do exame.

**Secretaria Municipal
de Saúde**

+55 41 3614-1470
smsa@araucaria.pr.gov.br
Rua Pedro Druszc, 111, 2º Andar - Centro
CEP 83702 080 - Araucária / PR





11. DO PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da entrega total dos produtos, comprovada através do recebimento pela Comissão de Recebimento da Secretaria Municipal de Saúde.



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA N.º 50 /2024

Área Requisitante:	Data Previsão:	Exercício:	Data:
Direção Técnica	2024	2024	22/03/2024
Responsável pela Solicitação:		Matrícula:	
Patricia Beleski Carvalho de Oliveira		8369	

Grau de Prioridade: () Baixo () Médio () Alto (X) Altíssimo

Justificativa: Demanda Judicial nº 0009314-68.2023.8.16.0025 .Trata-se de decisão judicial junto ao processo nº 155096/2023 , que concedeu a antecipação da tutela, determinando ao Município de Araucária e ao Estado do Paraná , solidariamente , realizar exame de “ identificação de mutação por sequenciamento por amplicon até 500 pares de bases , com a realização de sequenciamento completo (éxons e regiões intrônicas flanqueadoras) por sequenciamento de nova geração dos genes SCN4A , CACN1AS , KCNJ2 “ , para sra. Mariana Estevam de Lima cuja efetivação deverá se dar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de sequestro da importância suficiente para realização do procedimento.

DO OBJETO

O presente documento indica a necessidade de elaboração de documento formalizador de demanda para aquisição de exame de identificação de mutação por sequenciamento por amplicon até 500 pares de bases (com sequenciamento completo de éxons e regiões intrônicas flanqueadoras , por sequenciamento de nova geração dos genes SCN4A , CACN1AS e KCNJ2 , por determinação judicial .

Elaborado por:

Aprovado por:



Assinado digitalmente por:
**PATRICIA BELESKI
CARVALHO DE OLIVEIRA**

862.077.099-34
21/03/2024 14:51:25

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Patricia Beleski Carvalho de Oliveira
862.077.099-34
Direção Técnica

Lucas Foltz
015.806.660-00
Direção Assistencial



1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Justificativa : Trata-se de decisão judicial junto aos autos n.º 0009314-68.2023.8.16.0025 que concedeu a antecipação da tutela, determinando ao Município de Araucária e ao Estado do Paraná, solidariamente, a obrigação no fornecimento de exame de identificação de mutação por sequenciamento por amplicon até 500 pares de bases em favor de MARIANA ESTEVAM DE LIMA, cuja efetivação deverá se dar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de sequestro da importância suficiente para realização do procedimento.

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO

A fim de subsidiar e elucidar o processo com informações acerca do caso exposto e para que se compreenda as minúcias da solicitação apresentada, há que se explorar os conceitos acerca da organização hierárquica da Rede de Atenção à Saúde entre os entes federativos, fazendo-se impreterível a contextualização normativa das responsabilidades de cada esfera de gestão na assistência e no cuidado ao paciente usuário do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Portaria de consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que regulamenta as políticas nacionais de saúde do SUS, em seu anexo XXVI, traz a Política Nacional de Regulação em Saúde (PNRS) criada pela Portaria GM/MS nº 1.559/2008.

A PNRS explicita em seu Art. 9º que, "O Complexo Regulador é a estrutura que operacionaliza as ações da regulação do acesso, podendo ter abrangência e estrutura pactuadas entre gestores, conforme os seguintes modelos:

I - Complexo Regulador Estadual: gestão e gerência da Secretaria de Estado da Saúde, regulando o acesso às unidades de saúde sob gestão estadual e a referência interestadual e intermediando o acesso da população referenciada às unidades de saúde sob gestão municipal, no âmbito do Estado.

II - Complexo Regulador Regional:

a) gestão e gerência da Secretaria de Estado da Saúde, regulando o acesso às unidades de saúde sob gestão estadual e intermediando o acesso da população referenciada às unidades de saúde sob gestão municipal, no âmbito da região, e a referência interregional, no âmbito do Estado;

III - Complexo Regulador Municipal: gestão e gerência da Secretaria Municipal de Saúde, regulando o acesso da população própria às unidades de saúde sob gestão municipal, no âmbito do Município, e garantindo o acesso da população referenciada, conforme pactuação.

Considerando que a Programação Pactuada e Integrada é um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, onde em consonância com o processo de planejamento são definidas e quantificadas as ações de saúde para a população residente em cada território, bem como efetuados os pactos intergestores para garantia de acesso da população aos serviços de saúde.

Considerando que a instância representada pela Comissão Intergestores Bipartite -CIB ESTADUAL, é constituída por representantes da Secretaria Estadual de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde, havendo no Paraná ainda os Colegiados Intergestores Regionais - CIR, constituídos por representantes das Regionais de Saúde e dos Considerando que o PRI (Planejamento Regional Integrado) é o documento orientador das responsabilidades dos gestores de saúde com relação à população do território quanto à integração da constituição sistêmica do



SUS, evidenciando o conjunto de diretrizes, objetivos, metas e ações e serviços para a garantia do acesso e da resolubilidade da atenção por meio da organização das Rede de Atenção à Saúde (RAS); Secretários Municipais de Saúde da região;

Como ferramenta de regulação do acesso assistencial, o Paraná possui e operacionaliza o Sistema Estadual de Regulação Care Paraná (Central de Acesso à Regulação do Paraná), que foi implantado em 2012 e atualizado em 2019, proporcionando as seguintes formas de Regulação: Urgência e Emergência e Unidades de Suporte Avançado e de Suporte Básico de Vida; controle de internações hospitalares; agendamentos de consultas e procedimentos especializados; cirurgias eletivas; liberação de AIH; e Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) da rede prestadora de serviços públicos e privados contratados pelo SUS no estado do Paraná.

Desta forma, a regulação em saúde do município de Araucária é realizada pela Central de Regulação Ambulatorial (CRA), vinculada ao Departamento de Planejamento, Gestão e Auditoria (DPGA) da SMSA, com o objetivo de garantir a organização da rede de saúde e fluxos assistenciais, promovendo acesso equânime, integral e qualificado, articulando os pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS), visando ordenar a relação entre as necessidades dos usuários e a capacidade de oferta, apoiando a gestão nas decisões para aquisição de recursos.

No caso concreto exposto em favor da munícipe Mariana Estevam de Lima, que solicita à prefeitura de Araucária o encaminhamento para realização de exame de identificação de mutação por sequenciamento por amplicon até 500 pares de bases, como amplamente explicitado acerca das organizações com pactuações e fluxos estabelecidos normativamente, ocorre que a realização deste exame genético para doenças raras são disponibilizadas exclusivamente por prestadores pactuados na Rede Estadual, e o município de Araucária segue rigorosamente os protocolos orientadores, passando por regulação do Complexo Estadual.

2. PREVISÃO DA DEMANDA NO PCA

A presente demanda não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Araucária /2024 por tratar-se de decisão liminar em processo judicial que ainda está em discussão, cuja sentença pode ou não modificar a decisão liminar, bem como, em tese, em caso de manutenção da decisão liminar, poderá ser interposto recurso para análise e decisão em 2º grau de jurisdição.

3. DEMANDAS VINCULADAS OU INTERDEPENDENTES

Não há demandas vinculadas ou interdependentes.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E QUANTIDADES

4.1 Serviços:

- Realização de exame de identificação de mutação por sequenciamento por amplicon até 500 pares de bases.

5. PREVISÃO DE UTILIZAÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

Considerando o prazo judicial, objeto da ordem, o exame deve ser realizado imediatamente.

6. INDICAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Considerando que a finalidade do planejamento, dentro outros, é o estudo sobre a viabilidade da contratação e caracterização do envolvimento do interesse público ;

Considerando que a conclusão pela viabilidade da contratação não é facultativa , já que o descumprimento de ordem judicial é passível de aplicação de penalidade (s) e desperdício de dinheiro público;

Logo , observa-se que a essência do documento denominado Estudo Técnico Preliminar – ETP perde o objeto na presente fase processual , motivo pelo qual deixa de apresentar equipe de planejamento .

7. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Fiscal: Regis Marcel Scheffer Szeliga

Fiscal substituto : Patrícia Beleski Carvalho de Oliveira

Gestor : Vanessa Rocha Ferreira

Gestor substituto : Fernanda Mello Ribeiro



PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

MAPA DE RISCO N.º 050 /2024

Secretaria Solicitante:

Direção Técnica / SMSA

Processo:

155096/2023

Data:

21/03/2024
4

Responsável pela Edição:

Patrícia Beleski Carvalho de Oliveira

Matrícula:

8369

Objeto da Matriz de Riscos:

Demanda Judicial nº 0009314-68.2023.8.16.0025 .Trata-se de decisão judicial junto ao processo nº 155096/2023 , que concedeu a antecipação da tutela, determinando ao Município de Araucária e ao Estado do Paraná , solidariamente , realizar exame de “ identificação de mutação por sequenciamento por amplicon até 500 pares de bases , com a realização de sequenciamento completo (éxons e regiões intrônicas flanqueadoras) por sequenciamento de nova geração dos genes SCN4A , CACN1AS , KCNJ2.

Categoria do Objeto:

() Bens

() Locação de imóveis

() Contratações de TIC

() Outros: Insumos

(x) Serviços

() Obras e serviços de engenharia

() Alienação/concessão/permissão

Observações:



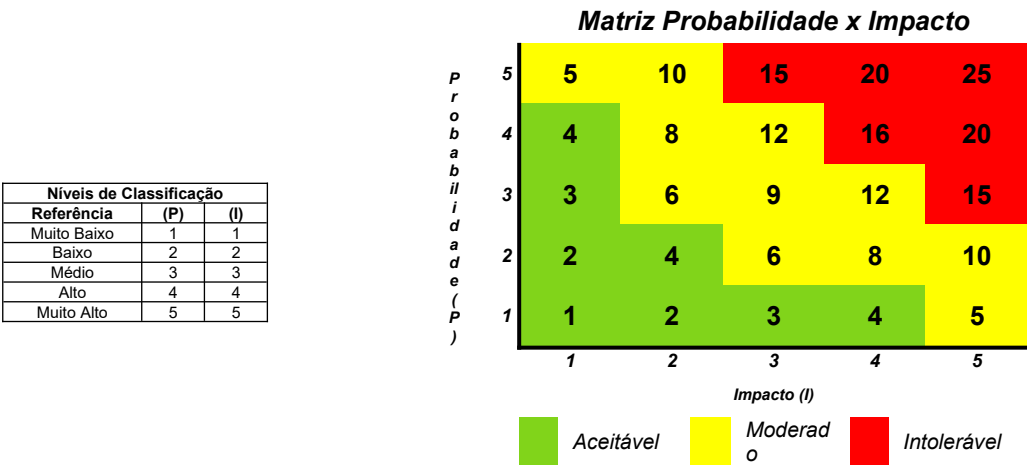


**PREFEITURA DE
ARAUCÁRIA**

1. HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Descrição	Fase	Autor
21/03/2024	1.0	Elaboração da primeira versão Mapa de Risco	Planejamento	Equipe Planejamento

2. MATRIZ DE PROBABILIDADE X IMPACTO



3. AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS

R-01:

Id.:	01	Risco:	Superdimensionamento ou subdimensionamento dos eventos de risco de todas as fases da contratação.		
Probabilidade:	2	Impacto:	5	Nível:	10
Causa:	Não capacitação da equipe				
Dano:	Falha na seleção do fornecedor; Falha no cumprimento da determinação judicial; Falha na gestão contratual.				
Alocação do Risco:	(X) Administração () Contratada () Seguradora () Outro				
Id.:	Ação Preventiva			Responsável	
1	Capacitação dos servidores.			Equipe de Planejamento	
Id.:	Ação de Contingência			Responsável	
1	Complementar a equipe com mais profissionais			Equipe de Planejamento	

R-02:

Id.:	02	Risco:	Impugnação da contratação
-------------	----	---------------	---------------------------





PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

Probabilidade:	3	Impacto:	5	Nível:	15
Causa:	TR e edital inconsistentes				
Dano:	Atraso no processo de aquisição				
Alocação do Risco:	(X) Administração () Contratada () Seguradora () Outro				
Id.:	Ação Preventiva			Responsável	
1	Revisar cuidadosamente o Edital e o Termo de Referência, de modo a verificar adequações. Capacitação da equipe para elaboração de processo licitatório conforme legislação vigente			Equipe de planejamento/SMSA	
Id.:	Ação de Contingência			Responsável	
1	Retificar e republicar o edital ou anular o processo licitatório			NAF/SMSA	
2	Alinhar junto à PGM com relação aos trâmites judiciais			Gabinete/SMSA	

R-03:					
Id.:	03	Risco:	Atraso na contratação do objeto		
Probabilidade:	2	Impacto:	5	Nível:	10
Causa:	Demora na realização do processo licitatório				
Dano:	Atraso no início da prestação do serviço para cumprimento da determinação judicial				
Alocação do Risco:	(X) Administração () Contratada () Seguradora () Outro				
Id.:	Ação Preventiva			Responsável	
1	Capacitar equipe de planejamento/participantes acerca do processo licitatório e a importância do cumprimento de prazos com objetivo de prevenir atrasos.			SMSA	
2	Estabelecer prazos para cada etapa do processo			Equipe de planejamento	
Id.:	Ação de Contingência			Responsável	
1	Alinhar junto à PGM com relação aos trâmites judiciais			NAF/SMSA	

R-04:					
Id.:	04	Risco:	Falta de profissional técnico com conhecimento do objeto para fiscalização do contrato		
Probabilidade:	3	Impacto:	4	Nível:	12
Causa:	Falta de Capacidade técnica				
Dano:	Gestão contratual inadequada				
Alocação do Risco:	(x) Administração () Contratada () Seguradora () Outro				
Id.:	Ação Preventiva			Responsável	



PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

1	Garantir capacitações dos profissionais da Rede Municipal de Saúde em fiscalização contratual	Equipe de planejamento/SMSA
Id.:	Ação de Contingência	Responsável
1	Promover capacitação de profissionais técnicos da Rede Municipal de Saúde na fiscalização do objeto	SMSA

R-05:			
Id.:	5	Risco:	Deserto ou fracassado
Probabilidade:	2	Impacto:	5
Nível:	10		
Causa:	Descritivo incorreto; Cotação de preço com valores abaixo do valor de mercado ou inexequível		
Dano:	Atraso na contratação para cumprimento da determinação judicial.		
Alocação do Risco:	☒ Administração ☐ Contratada ☐ Seguradora ☐ Outro		
Id.:	Ação Preventiva	Responsável	
1	Garantir profissionais técnicos capacitados para elaboração da descrição do objeto e cotação de preço	Equipe de Planejamento/ NAF-SMSA	
Id.:	Ação de Contingência	Responsável	
1	Abrir novo processo licitatório com celeridade	NAF	
2	Alinhar junto à PGM com relação aos trâmites judiciais	Gabinete/SMSA	

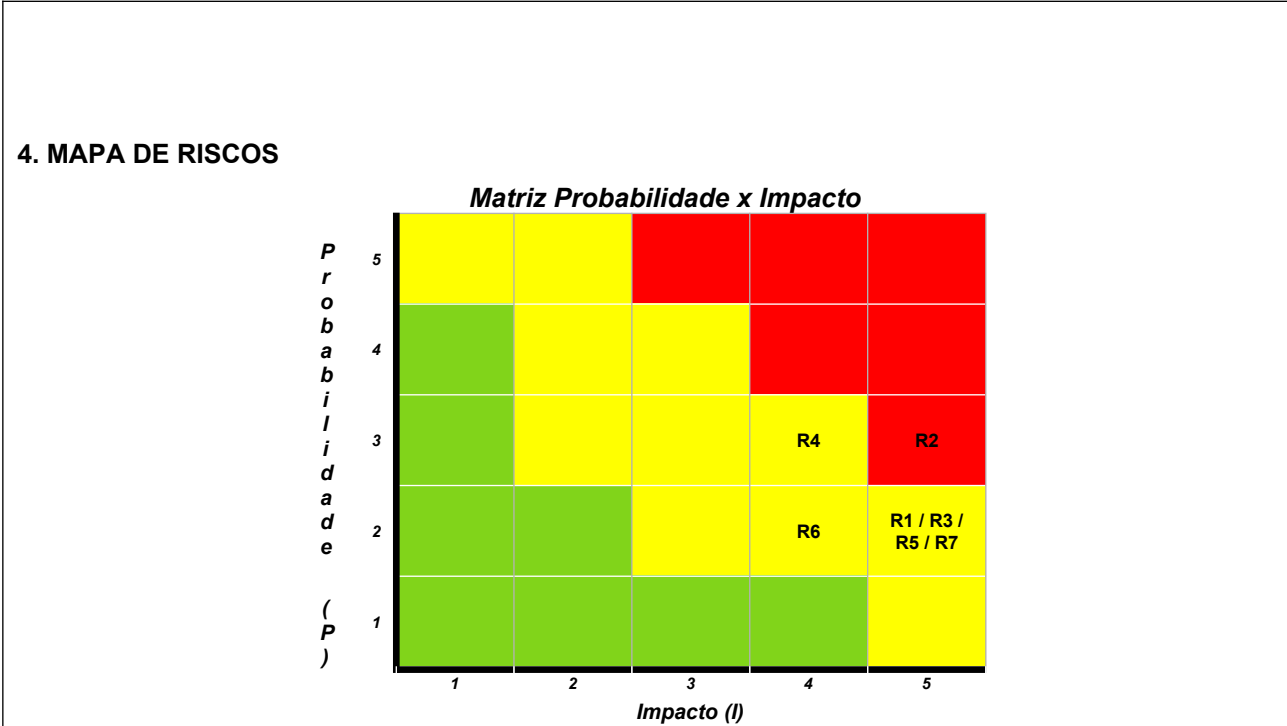
R-06:			
Id.:	6	Risco:	Atraso no início da execução contratual
Probabilidade:	2	Impacto:	4
Nível:	8		
Causa:	Não determinação no Edital e TR do prazo para início da execução contratual		
Dano:	Atraso no início da prestação de serviço para cumprimento da determinação judicial		
Alocação do Risco:	☐ Administração ☒ Contratada ☐ Seguradora ☐ Outro		
Id.:	Ação Preventiva	Responsável	
1	Determinar no Edital e Termo de referência o prazo para início da execução contratual	SMSA/Gabinete/NAF-SMSA	
2	Fiscalizar e cobrar a contratada o cumprimento dos prazos estabelecidos	Fiscal	
Id.:	Ação de Contingência	Responsável	
1	Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual	Fiscal de Contrato	
2	Alinhar junto à PGM com relação aos trâmites judiciais	Gabinete/SMSA	





**PREFEITURA DE
ARAUCÁRIA**

R- 07:				
Id.:	07	Risco:	Inexecução total ou parcial do objeto, bem como, execução irregular	
Probabilidade:	2	Impacto:	5	Nível: 10
Causa:	Não cumprimento pela contratada de obrigações contidas no Edital, TR e às normas vigentes			
Dano:	Ausência de prestação ou prestação parcial do objeto e/ou prestação de serviço de baixa qualidade			
Alocação do Risco:	☐ Administração ☒ Contratada ☐ Seguradora ☐ Outro			
Id.:	Ação Preventiva			Responsável
1	Garantir profissionais técnicos capacitados para fiscalização contratual			SMSA
2	Fiscalização adequada para controle, acompanhamento e monitoramento do cumprimento das obrigações pela contratada			Fiscal
Id.:	Ação de Contingência			Responsável
1	Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual.			Fiscal de Contrato
2	Aplicação de sanções conforme previsto no TE / contrato			NAF-SMSA





PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

Araucária, 21 de março de 2024.



**PATRICIA BELESKI
CARVALHO DE OLIVEIRA**
21/03/2024 14:52:31

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Patrícia Beleski Carvalho de Oliveira
862.077.099-34 / Integrante Técnico

Michele Schmidt da Silva Provin / 092.856.399-50
Integrante Administrativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/03/2024 14:52:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65c73e62e718>.
POR PATRICIA BELESKI CARVALHO DE OLIVEIRA - (862.077.099-34) EM 21/03/2024 14:52



AUTOS Nº0009314-68.2023.8.16.0025

VISTOS ETC.

1.Trata-se de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA com pedido de tutela provisória de urgência**, ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, agindo como substituto processual de **MARIANA ESTEVAM DE LIMA**, em face do **ESTADO DO PARANÁ e MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA/PR**.

2.Relata o reclamante, em síntese, que a substituída foi diagnosticada com uma síndrome rara conhecida como Paralisia Periódica Hipocalêmica (CID G723), por esta razão, recebeu indicação do uso dos medicamentos Acetazalamida 250 mg (Diamox) e Cloreto de Potássio 600 mg (Slow-K), igualmente, a indicação para realização de exame de identificação de mutação por sequenciamento por amplicon até 500 pares de base (mapeamento genético). Alega, ainda, ter recebido negativa do fornecimento dos medicamentos e da realização do mencionado exame pelos Órgãos municipal e estadual.

3.Pretende, por esta razão, a antecipação dos efeitos da tutela, consistente em: ***"para impor ao MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA e ao ESTADO DO PARANÁ, solidariamente, a obrigação de fazer consistente no fornecimento dos medicamentos Acetazalamida 250 mg (Diamox) e Cloreto de Potássio 600 mg (Slow-K), bem como na realização do exame de identificação de mutação por sequenciamento por amplicon até 500 pares de bases"***.

4.Instruiu o feito com os documentos de movimentos 1.2/1.27.

É o relatório. Decido.

5.O direito à proteção da saúde do cidadão é uma garantia constitucional, cuja responsabilidade é compartilhada entre a União, os Estados e os Municípios, nos termos do artigo 23, inciso II, da Carta Maior, que têm o dever de firmar parcerias e/ou



convênios, no sentido de se desincumbirem de suas responsabilidades a contento, sem que haja conflito de atribuições.

6.O artigo 196 da Carta Magna dispõe que **"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"**, decorrendo desta disposição a legitimidade dos reclamados para figurarem no polo passivo da presente demanda.

7.O "Estado" referido em tal disposição constitucional é sinônimo de Poder Público, que tem dever constitucional de proteger a vida e a saúde, independentemente da esfera governamental. Desta forma, por óbvio que tal responsabilidade incumbe à ambos os réus, que são espécies que compõem o gênero Estado, sendo as outras a União e o Distrito Federal.

8.Feitas tais considerações, verifica-se a presença dos requisitos legais autorizadores da tutela de urgência pleiteada, nos moldes do contido no artigo 300, CPC (**"A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo"**).

9.Com efeito, exsurge a relevância do fundamento da demanda, uma vez que dos fatos narrados e dos documentos acostados revela-se que os réus estão sendo omissos ao deixarem de cumprir com a obrigação de fornecer acesso gratuito e universal à saúde, negando o fornecimento dos medicamentos, bem como a realização do exame necessário que a autora (substituída) não possui condições de custear.

10.O acesso universal e gratuito à saúde está estampado no já mencionado artigo 196 da Constituição Federal que reza ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

11.O artigo 198, §1º, por sua vez, estabelece que o sistema único de saúde será financiado, nos termos do artigo 195, com recursos



do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

12. Disso se extrai que o acesso à saúde é universal e gratuito e o seu fornecimento corresponde a uma obrigação solidária dos entes da federação.

13. Assevere-se que não pode mera questão formal impedir o acesso de cidadão necessitado ao seu direito fundamental à saúde e, tendo o procedimento em questão sido requerido/recomendado por profissional legalmente habilitado (movimentos 1.5 e 1.11), tem a substituída o direito ao fornecimento dos medicamentos indicados e de realizar o procedimento que lhe foi técnica e cientificamente recomendado.

14. O direito à saúde, além de qualificar-se como direito fundamental a todas as pessoas, é indissociável do direito à vida, não podendo o Poder Público mostrar-se indiferente aos problemas que o macule, sob pena de incorrer em omissão, como no caso presente.

15. Com efeito, resta caracterizada a verossimilhança das alegações deduzidas em sede exordial. Já o justificado receio de ineficácia do provimento final decorre do fato de que, não sendo concedida a medida, há o risco do comprometimento na qualidade de vida da substituída, considerando que a utilização dos medicamentos reduziria suas crises, e ainda, a não utilização causaria crises prolongadas e graves, com o comprometimento respiratório e cardíaco da autora.

16. No que se refere à realização do exame de mutação por sequenciamento, tem-se que a substituída foi diagnosticada com uma doença rara e de caráter genético, fazendo-se pertinente, igualmente.

17. Portanto, não poderia a substituída aguardar para realizar o procedimento após a prolação de uma decisão final com trânsito em julgado.

18. Constata-se, portanto, que está tendo seu direito à saúde desrespeitado, não podendo ser prejudicado pela burocracia estatal, situação que não pode ser admitida em um Estado Democrático de Direito.



19.Desta forma, analisando os preceitos constitucionais, chega-se à conclusão de que, em razão do risco envolvido no caso em análise e por não ter a substituída condições de custear a compra dos medicamentos indicados e do procedimento que lhe foi prescrito, devem ser fornecidos pelo Poder Público, *in casu*, pelos réus. Anoto que em virtude da urgência da medida fica afastada a necessidade de oitiva do ente público (art.2º da Lei nº8.437/92), que poderá se manifestar posteriormente.

20.Corroborar, ainda, o parecer constante de movimentos 11.1 e 15.1, do NatJus.

21.**ISTO POSTO**, diante da argumentação acima expendida, uma vez presentes os requisitos legais, **concedo a tutela liminar** almejada para determinar que os réus **forneçam**, em favor da substituída, **MARIANA ESTEVAM DE LIMA**, de forma contínua e mensal, até final julgamento da demanda ou o término do tratamento, **os medicamentos Acetazalamida 250 mg (Diamox) e Cloreto de Potássio 600 mg (Slow-K), nos moldes prescritos, bem como realizem exame de identificação de mutação por sequenciamento por amplicon até 500 pares de bases**, sob pena de sequestro da importância suficiente para fornecimento do medicamento e/ou realização do procedimento.

22.Concedo o prazo de 10 dias para cumprimento da decisão, que, em razão de sua urgência e necessidade, terá início na data da intimação pertinente.

23.**Intimem-se** os reclamados da presente decisão, com urgência.

24.Considerando ser inadmissível a auto composição no presente caso, visto que os Procuradores do Estado do Paraná não possuem autorização normativa para conciliar e transigir, exigência esta que decorre do princípio da legalidade (artigo 37, CF), entendo ser desnecessária a designação da audiência de conciliação prevista no rito da Lei nº12.153/09. Deste modo, **dispens** a realização da **audiência de conciliação**, firme nos princípios da economia e da celeridade processual (art.5º, LXXVIII, CF).



25.Citem-se e intmem-se os reclamados para, querendo, oferecerem contestação no prazo de 15(quinze) dias. Apresentadas as contestações, intime-se a parte autora para oferecer impugnação no prazo legal.

26.Realizem-se as diligências necessárias.

Araucária, datado eletronicamente.

Carlos Alberto Costa Ritzmann
Juiz Supervisor





Compras Araucaria <compras.smsa@gmail.com>

Pedido de Cotação - Prefeitura de Araucária - EXAME Sequenciamento por Amplicon.

3 mensagens

Compras Araucaria <compras.smsa@gmail.com>

3 de abril de 2024 às 13:17

Cco: contato@genoprimer.com.br, atendimento@vitagene.com.br, sac@genetika.com.br

Bom dia!

Segue pedido de cotação conforme o anexo abaixo, solicito urgência na cotação por se tratar de demanda judicial.

Fico no aguardo e desde já agradeço.

Atenciosamente,

Luciana Sousa Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde
Núcleo Administrativo Financeiro - Compras
Fone: 41 3614-1400
WhatsApp: 41 99927-1390

**Pedido de Cotação.odt**
909K**Compras Araucaria** <compras.smsa@gmail.com>

3 de abril de 2024 às 16:35

Cco: ronaldo@genoprimer.com.br

Boa tarde!

Segue pedido de cotação conforme o anexo abaixo, solicito urgência na cotação por se tratar de demanda judicial.

Fico no aguardo e desde já agradeço.

Atenciosamente,

Luciana Sousa Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde
Núcleo Administrativo Financeiro - Compras
Fone: 41 3614-1400
WhatsApp: 41 99927-1390

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Pedido de Cotação.odt**
909K**VitaGene Laboratório** <atendimento@vitagene.com.br>

4 de abril de 2024 às 10:29

Para: Compras Araucaria <compras.smsa@gmail.com>

Bom dia Luciana,

Infelizmente não realizamos o exame solicitado.

Atenciosamente,
Beatriz
VitaGene

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/04/2024 15:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.atende.net/p661434ede8ca.
POR LUCIANA SOUSA DE OLIVEIRA - (046.465.303-76) EM 08/04/2024 15:18



(41) 99239-5082



[Texto das mensagens anteriores oculto]

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/04/2024 15:18 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/p661434ede68ca>.
POR LUCIANA SOUSA DE OLIVEIRA - (046.465.303-76) EM 08/04/2024 15:18



ORÇAMENTO



O Laboratório Genetika é um dos mais renomados do país na área de genética médica. Nossa equipe é composta por profissionais especializados e que estão sob supervisão do Diretor e Médico Geneticista, Dr. Salmo Raskin, referência nacional em genética.

O GENETIKA EM NÚMEROS

27 ESTADOS

Atendemos e realizamos exames genéticos em todo o território nacional

30 ANOS

Vasta experiência e conhecimento acumulado em Genética

70 MIL PACIENTES

São milhares de pacientes atendidos e mais de 85 mil exames realizados

PAINEL GENÉTICO

SEQUENCIAMENTO DE NOVA GERAÇÃO DOS GENES: SCN4A, CACNA1S E KCNJ2

Valor

A vista R\$ 4.500,00

Condições de pagamento:

- Em até 12 vezes no cartão de crédito
- À vista no cartão de débito
- À vista por depósito bancário
- À vista em Dinheiro
- À vista por PIX

Prazo: 40 ~ 55 dias *

*O prazo é uma estimativa a partir da conferência da documentação, pendências e controle de qualidade da amostra biológica. Em alguns casos poderá ser necessária análise complementar ou confirmação dos resultados e isto poderá levar a um novo prazo de entrega.

**Orçamento válido até 30/06/2024.

Informações sobre amostra e coleta

Materiais aceitos:

Sangue total em EDTA - 02 tubos ou 08ml
Saliva em kit Genetika

Coleta:

A coleta pode ser realizada no Genetika Curitiba das 08:00 às 18:30 de segunda-feira a sexta-feira ou uma coleta domiciliar para Curitiba e Região Metropolitana de Curitiba.

Caso não resida em Curitiba ou Região Metropolitana de Curitiba, os Kits de coleta de saliva Genetika são fornecidos mediante a solicitação e de forma gratuita após o pagamento do exame, tanto o envio quanto o retorno são feitos sem custo adicional para todo o território brasileiro.





Para fins de DISPENSA DE LICITAÇÃO, solicitamos a gentileza de nos enviar cotação de preço do produto abaixo, com urgência, aos cuidados de: compras.smsa@gmail.com A/C Luciana

Empresa: Genoprimer Diagnóstico Molecular Ltda

Endereço: Al. Dr. Carlos de Carvalho, 1087, Bairro Batel, Curitiba/PR, CEP 80430-180

CNPJ: 14.297.053/0001-20

Fone/Fax: (41) 3206-0214

E-mail: ronaldo@genoprimer.com.br

Responsável pelas Informações: Ronaldo Levi Schiel. Assinatura: _____

Validade da proposta: 30 dias

Prazo de entrega: 35 dias corridos

Data: 04/03/2024

Obs: Para a realização do exame, será necessário o pedido médico com descrição de HD, CID ou relatório clínico informando sobre a sintomatologia do paciente. Também, deverá ser preenchido e assinado o termo de consentimento pelo paciente ou responsável. A coleta da amostra deverá ser realizada nas dependências do Genoprimer, com agendamento prévio.

Item	QDT	Especificação	Valor Unitário do exame R\$	Valor Total para 6 meses R\$
1	1 EXAME	Identificação de mutação por sequenciamento por amplicon até 500 pares de bases, com a realização de sequenciamento completo (éxons e regiões intrônicas flanqueadoras) por sequenciamento de nova geração dos genes SCN4A, CACN1AS, KCNJ2 – Painel SEQTM.	2.700,00	

*O valor proposto corresponde ao custo do exame com a apresentação do resultado.

*É um teste genético, portanto não há necessidade de encaixe de prova, para posterior encaixe definitivo.

14.297.053/0001-20
GENOPRIMER DIAGNÓSTICO
MOLECULAR LTDA.
AL. DR. CARLOS DE CARVALHO, 1087
CENTRO - CEP 80430-180
CURITIBA - PR



ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CÓDIGO IPM	CÓDIGO CATMAT	ESPECIFICAÇÕES	GENETIKA	VITAGENE	GENOPRIMER	VALOR TOTAL
1	1	UNIDADE	252320	20540	EXAME DNA	R\$ 4.500,00	NEGATIVA	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00

Justificamos apenas Duas cotações para o item pois após ampla pesquisa nos fornecedores do ramo somente as empresas GENETIKA é GENOPRIMER retornaram, segue em anexo ao processo a negativa.

GENOPRIMER DIAGNÓSTICO MOLECULAR LTDA. - ME**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL****CNPJ 14.297.053/0001-20**

CESAR AUGUSTO BARROS DUARTE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão total de bens, médico, portador da carteira de identidade civil RG sob número 3.118.985-3/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob número 781.203.499-20, inscrito no CRM/PR sob número 12.438, residente e domiciliado no município de Curitiba, estado do Paraná, na rua Guilherme Janz n. 372, bairro Mossunguê, CEP 81210-240; **SUELI MASSUMI NAKATANI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, farmacêutica, portadora da carteira de identidade civil RG sob número 1.105.534-6/SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob número 317.050.309-04, inscrita no CRF/PR sob número 1.856, residente e domiciliada no município de Curitiba, estado do Paraná, na rua Capitão Souza Franco n. 350, ap. 42, bairro Batel, CEP 80730-420 e **IRINA NASTASSJA RIEDIGER**, brasileira, maior, solteira, farmacêutica, portadora da carteira de identidade civil RG sob número 7.345.056-0/SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob número 024.202.729-60, inscrita no CRF/PR sob número 14.295, residente e domiciliada no município de Curitiba, estado do Paraná, na rua da Bandeira n. 427, bairro Cabral, CEP 80035-270; todos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação comercial de **GENOPRIMER DIAGNÓSTICO MOLECULAR LTDA. - ME**, estabelecida no município de Curitiba, estado do Paraná, na r alameda Doutor Carlos de Carvalho n. 1.087, Centro, CEP 80430-180ua do Herval n. 611, Centro, CEP 80060-265; conforme Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob número 41207024646 por despacho em sessão de 30/03/2011 resolvem por este instrumento alterar seu Contrato Social por meio das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sócia **IRINA NASTASSJA RIEDIGER**, que possui 20.000 (vinte mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) e valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, se retira da sociedade, cedendo e transferindo a título de venda a totalidade de suas cotas pelo valor de R\$ 50.000,00 da seguinte maneira: 10.000 (dez mil) cotas pelo valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o sócio remanescente **CESAR AUGUSTO BARROS DUARTE** e 10.000 (dez mil) cotas pelo valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a sócia remanescente **SUELI MASSUMI NAKATANI**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento das cotas da sócia retirante **IRINA NASTASSJA RIEDIGER**, cuja venda foi mencionada na cláusula anterior, ocorrerá da seguinte maneira para cada um dos sócios remanescentes: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em moeda corrente do país, no ato da assinatura deste instrumento de alteração contratual, mediante recibo de entrada e sinal de negócio; e mais 9 (nove) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada uma, no dia 15 (quinze) de cada mês, perfazendo o valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sob responsabilidade de

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2016 08:35 SOB Nº 20167973592.
 PROTOCOLO: 167973592 DE 13/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602965089. NIRE: 41207024646.
GENOPRIMER DIAGNÓSTICO MOLECULAR LTDA - ME



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 21/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

GENOPRIMER DIAGNÓSTICO MOLECULAR LTDA. - ME**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

CNPJ 14.297.053/0001-20

cada um dos sócios remanescentes.

Parágrafo Único - Por pacto livre entre as partes, as parcelas sofrerão reajuste mensal, que será acrescido ao valor nominal das parcelas, seguindo o índice de correção da Poupança, acumulado a partir da data de assinatura deste instrumento até a data de vencimento de cada parcela.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente cessão de cotas sociais é feita de modo livre e desembaraçada para a sócia retirante **IRINA NASTASSJA RIEDIGER**, sendo que quaisquer ônus por responsabilidade que possam acontecer desde a data de fundação da sociedade até a data do presente instrumento de alteração contratual serão de inteira responsabilidade dos sócios remanescentes **CESAR AUGUSTO BARROS DUARTE** e **SUELI MASSUMI NAKATANI**, que responderão até o limite do capital social, a todo e qualquer tempo por essas obrigações e que incluem, mas não se limitam a: "exigências federais, estaduais, municipais, trabalhistas, protestos, multas de quaisquer naturezas, contribuições e impostos, juros e correções monetárias exigidas, empréstimos, notas promissórias, aluguéis e pendências com fornecedores".

CLÁUSULA QUARTA - Após a alteração societária, o capital social no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, ficará assim distribuído entre os sócios:

Sócio	(%)	Cotas	Valor (R\$)
CESAR AUGUSTO BARROS DUARTE	50,00	30.000	30.000,00
SUELI MASSUMI NAKATANI	50,00	30.000	30.000,00
Total	100,00	60.000	60.000,00

CLÁUSULA QUINTA - Permanecem inalteradas e vigentes as demais cláusulas que não colidirem com o disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - Em função da alteração ocorrida, os sócios resolvem consolidar o seu Contrato Social e alterações conforme as cláusulas a seguir:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2016 08:35 SOB N° 20167973592.
 PROTOCOLO: 167973592 DE 13/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602965089. NIRE: 41207024646.
 GENOPRIMER DIAGNÓSTICO MOLECULAR LTDA - ME



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 21/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

GENOPRIMER DIAGNÓSTICO MOLECULAR LTDA. - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ 14.297.053/0001-20

GENOPRIMER DIAGNÓSTICO MOLECULAR LTDA. - ME
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CNPJ 14.297.053/0001-20

CESAR AUGUSTO BARROS DUARTE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão total de bens, médico, portador da carteira de identidade civil RG sob número 3.118.985-3/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob número 781.203.499-20, inscrito no CRM/PR sob número 12.438, residente e domiciliado no município de Curitiba, estado do Paraná, na rua Guilherme Janz n. 372, bairro Mossunguê, CEP 81210-240 e **SUELI MASSUMI NAKATANI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, farmacêutica, portadora da carteira de identidade civil RG sob número 1.105.534-6/SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob número 317.050.309-04, inscrita no CRF/PR sob número 1.856, residente e domiciliada no município de Curitiba, estado do Paraná, na rua Capitão Souza Franco n. 350, ap. 42, bairro Batel, CEP 80730-420; ambos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação comercial de **GENOPRIMER DIAGNÓSTICO MOLECULAR LTDA. - ME**, estabelecida no município de Curitiba, estado do Paraná, na alameda Doutor Carlos de Carvalho n. 1.087, Centro, CEP 80430-180ua do Herval n. 611, Centro, CEP 80060-265; conforme Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob número 41207024646 por despacho em sessão de 30/03/2011, consolidaram seu Contrato Social por meio das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação comercial de **GENOPRIMER DIAGNÓSTICO MOLECULAR LTDA.** com sede e foro no município de Curitiba, estado do Paraná, na alameda Doutor Carlos de Carvalho n. 1.087, Centro, CEP 80.430-180.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem como objetivo comercial: as *atividades de laboratórios clínicos (CNAE 86.4.0-2/02-00)* e de atividades de laboratórios de biologia molecular.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração é por tempo indeterminado e teve início em **20 de abril de 2011**.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, ficará assim distribuído entre os sócios:



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2016 08:35 SOB Nº 20167973592.
 PROTOCOLO: 167973592 DE 13/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602965089. NIRE: 41207024646.
 GENOPRIMER DIAGNÓSTICO MOLECULAR LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 21/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

GENOPRIMER DIAGNÓSTICO MOLECULAR LTDA. - ME**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

CNPJ 14.297.053/0001-20

Sócio	(%)	Cotas	Valor (R\$)
CESAR AUGUSTO BARROS DUARTE	50,00	30.000	30.000,00
SUELI MASSUMI NAKATANI	50,00	30.000	30.000,00
Total	100,00	60.000	60.000,00

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme o disposto no artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA - As cotas do capital somente poderão ser transferidas a terceiros com o consentimento expresso do(s) sócio(s) remanescente(s), o(s) qual(is) fica(m) assegurado(s) o direito de preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA - A retirada (voluntária ou forçada) ou falecimento de quaisquer dos sócios não dissolverá a sociedade, podendo ingressar novo(s) sócio(s) com anuência dos remanescentes em instrumento de alteração específico.

Parágrafo Único - Ocorrido o falecimento de qualquer um dos sócios primitivos investidas em funções de administração, assumirá(aquela condição o(s) sócio(s) remanescente(s) acumulando cargos até que por consenso entre os sócios remanescentes e os herdeiros do "DE CUJUS" definam a diretoria.

CLÁUSULA OITAVA - Fica investido na função de administrador da sociedade o sócio **CESAR AUGUSTO BARROS DUARTE** que fará o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhe entretanto vedada o uso sobre qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente em prestações de avais, endossos, fianças ou cauções de favor, ficando o mesmo dispensado da prestação de caução.

CLÁUSULA NONA - O administrador declara sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade seja por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela; a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peita, peculato ou contra a economia popular; contra o sistema financeiro nacional; contra normas de defesa da concorrência; contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2016 08:35 SOB Nº 20167973592.
 PROTOCOLO: 167973592 DE 13/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602965089. NIRE: 41207024646.
 GENOPRIMER DIAGNÓSTICO MOLECULAR LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 21/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

GENOPRIMER DIAGNÓSTICO MOLECULAR LTDA. - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 14.297.053/0001-20

administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão um(a) novo(a) administrador(a), se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios qualificados declaram sob as penas da lei não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para a compra, a venda, o aluguel, o arrendamento mercantil e o "leasing" de bens móveis e imóveis; a assinatura de contratos e assunções de financiamentos, deverão assinar em conjunto os sócios **CESAR AUGUSTO BARROS DUARTE** e **SUELI MASSUMI NAKATANI**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração *pró-labore*, a importância fixada de comum acordo dentro dos limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A responsabilidade técnica da empresa junto ao Conselho Regional de Farmácia é da sócia **SUELI MASSUMI NAKATANI** que está inscrita naquele conselho sob o número 1.856.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do país.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os sócios escolhem o foro da comarca de Curitiba para dirimir dúvidas e sanear divergências oriundas deste instrumento, renunciando a todos os outros, por mais privilegiados que possam ser.

E por assim terem justo e contratado; lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em via única, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 08 de dezembro de 2016



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2016 08:35 SOB Nº 20167973592.
 PROTOCOLO: 167973592 DE 13/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602965089. NIRE: 41207024646.
 GENOPRIMER DIAGNÓSTICO MOLECULAR LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 21/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

GENOPRIMER DIAGNÓSTICO MOLECULAR LTDA. - ME**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

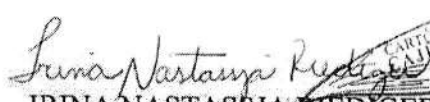
CNPJ 14.297.053/0001-20




CESAR AUGUSTO BARROS DUARTE




SUELI MASSUMI NAKATANI




IRINA NASTASSJA RIEDIGER

TESTEMUNHAS


PAULO DE TARSO KOPS
RG. 3.276.860-1/SSP/PR



NELCI G.S. PIEKARSKI
RG. 683.864/SSP/PR



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2016 08:35 SOB N° 20167973592.
PROTOCOLO: 167973592 DE 13/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602965089. NIRE: 41207024646.
GENOPRIMER DIAGNÓSTICO MOLECULAR LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ASSINATURA
NO VERSO



Cartório Curitiba - João Geraldo Lazzarotto
Av. Presidente Afonso de Albuquerque, 763 - Curitiba - PR CEP 80.050-370 - Fone/Fax: (41) 3282-2222

SELO 0xYSc.9bc22.M0gax-MvV80.x6AF
Consulte este selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de CESAR AUGUSTO
BARROS DUARTE IRINA NASTASSJA RIEDIGER SUELI MASSUMI
SAKATANI do que dou fé.....
Curitiba, 08 de dezembro de 2016
Em test.: da Verdade

CA

VELIZABETE RAMOS CARDOSO
ESCREVENTE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2016 08:35 SOB Nº 20167973592.
PROTOCOLO: 167973592 DE 13/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602965089. NIRE: 41207024646.
GENOPRIMER DIAGNÓSTICO MOLECULAR LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

38 / 79

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031588635-59

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **14.297.053/0001-20**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GENOPRIMER DIAGNOSTICO MOLECULAR LTDA
CNPJ: 14.297.053/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:38:10 do dia 21/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/09/2024.

Código de controle da certidão: **2081.048D.1528.A5B7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.297.053/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/03/2011
NOME EMPRESARIAL GENOPRIMER DIAGNOSTICO MOLECULAR LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AL DOUTOR CARLOS DE CARVALHO	NÚMERO 1087	COMPLEMENTO *****
CEP 80.430-180	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO kops@onda.com.br	
TELEFONE (41) 3029-2741/ (41) 3029-2741		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/03/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/03/2024** às **08:23:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.297.053/0001-20
Razão Social: GENOPRIMER DIAGNOSTICO MOLECULAR LTDA
Endereço: AL DOUTOR CARLOS DE CARVALHO 1087 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80430-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2024 a 03/04/2024

Certificação Número: 2024030519152814356858

Informação obtida em 21/03/2024 08:31:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.163.690

CNPJ: 14.297.053/0001-20

Nome: GENOPRIMER DIAGNOSTICO MOLECULAR LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 08:28 do dia 21/03/2024.

Código de autenticidade da certidão: A77175B314A94358682053EE56BA05F5F0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 19/06/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GENOPRIMER DIAGNOSTICO MOLECULAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.297.053/0001-20

Certidão nº: 19373025/2024

Expedição: 21/03/2024, às 08:32:08

Validade: 17/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GENOPRIMER DIAGNOSTICO MOLECULAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.297.053/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



INDICAÇÃO DE FISCAL E SEU SUBSTITUTO

Para os devidos fins de fiscalização do Contrato Administrativo proveniente do presente pedido de contratação, cujo objeto é **Exame DNA – DEMANDA JUDICIAL** indico o servidor Regis Marcel Scheffer Szeliga Matrícula 5723-1 bem como a servidora Patrícia Beleski Carvalho de Oliveira Matrícula 8369-1 para atuar como Fiscal/Fiscal Substituto, com as atribuições de acompanhamento e fiscalização in loco da execução e entrega do objeto, verificando se estão compatíveis com o estabelecido no instrumento contratual, apontando falhas, faltas ou defeitos observados, elaboração de Relatório de Fiscalização, Recebimento Provisório e demais atribuições contidas no Decreto nº 39.766/2023.

Araucária, 08 de Abril de 2024

BRUNO RODELLI MENDES FONTES
Secretário Municipal de Saúde

CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DO SERVIDOR INDICADO	
Data	
Assinatura	

CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DO SERVIDOR INDICADO	
Data	
Assinatura	

**Secretaria Municipal
de Saúde**

+55 41 3614-1470
smsa@araucaria.pr.gov.br
Rua Pedro Druszc, 111, 2º Andar - Centro
CEP 83702 080 - Araucária / PR





INDICAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E SEU SUBSTITUTO

Para os devidos fins de fazer a gestão do Contrato Administrativo proveniente do presente pedido de contratação, cujo objeto é **Exame DNA – DEMANDA JUDICIAL** indico a servidora Vanessa Rocha Ferreira, Matrícula nº 13.839, bem como a servidora Fernanda Mello Ribeiro, Matrícula nº 11.039 para atuar como Gestor de Contrato/Gestor substituto, com as atribuições de acompanhamento, coordenação e controle da fiscalização de execução do objeto contratual, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, encaminhamento ao Secretário Ordenador de Despesa para decisão quanto ao Recebimento Definitivo e demais atribuições contidas no Decreto nº 39.766/2023.

Araucária, 08 de Abril de 2024

BRUNO RODELLI MENDES FONTES
Secretário Municipal de Saúde

CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DO SERVIDOR INDICADO	
Data	
Assinatura	

CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DO SERVIDOR INDICADO	
Data	
Assinatura	

**Secretaria Municipal
de Saúde**

+55 41 3614-1470
smsa@araucaria.pr.gov.br
Rua Pedro Druszczy, 111, 2º Andar - Centro
CEP 83702 080 - Araucária / PR





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Estado do Paraná
CNPJ: 76.105.535/0001-99
Endereço: RUA PEDRO DRUSZCZ - 111
Telefone: (41) 3614-1400

CEP: 83.702-080
Cidade: Araucária

Nota de Reserva de Dotação

Número:
4367/2024

O ordenador da despesas para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja reservada a despesa abaixo classificada:

Dotação

Referência de Dotação:	561	
Órgão:	12	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade:	001	Fundo Municipal de Saúde - SMSA
Função:	0010	Saúde
Subfunção:	0302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	0005	Programa Municipal de Saúde
Ação:	2118	Manter e fortalecer as ações de saúde na atenção secundária e terciária
Elemento:	33390390000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Subelemento:	33390395099000000000	Demais despesas com serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
Vínculo:	01303	Saúde- Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%) Exercício Corrente

Histórico

Reserva automática referente a alteração da Requisição 1341/2024 - Recurso 1.

Valor

DOIS MIL E SETECENTOS REAIS

Movimentações

Sequência	Data	Valor	
1	08/04/2024	2.700,00	





PROCESSO DIGITAL N.º 58797/2024.

OBJETO: Dispensa de Licitação – Contratação de serviço para realização de Exame de DNA conforme determinação judicial nº 0009314-68.2023.8.16.0025.

I – No Gabinete do Secretário.

Autorizo a dispensa de licitação nos termos da lei 14133/21, desde que observadas as legislações pertinentes a matéria.

Araucária, 08 de Abril de 2024.

BRUNO RODELLI MENDES FONTES
Secretário Municipal de Saúde

**Secretaria Municipal
de Saúde**

+55 41 3614-1470
smsa@araucaria.pr.gov.br
Rua Pedro Druszczyk, 111, 2º Andar - Centro
CEP 83702 080 - Araucária / PR





ADF 335/2024 - PA 58797/2024

Araucária, 10 de abril de 2024.

ATESTES DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Atesto, para fins de **Dispensa de Licitação – Contratação de Serviço para realização de exame de identificação de mutação por sequenciamento por amplicon até 500 pares de bases (com sequenciamento completo de éxons e regiões intrônicas flanqueadoras, por sequenciamento de nova geração dos genes SCN4A, CACN1AS e KCNJ2, conforme determinação judicial junto aos autos n.º 0009314-68.2023.8.16.0025 favor da sra. M.E.de L, que há disponibilidade financeira para a:**

- NR 4367/2024 - R\$ 2.700,00 - VÍNCULO 1303

O valor total do presente ateste financeiro é de **R\$ 2.700,00.**

Está(ão) vinculada(s) à Declaração do Ordenador de Despesa, nos termos do inciso II, Artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000. Ante o exposto, informamos que o objeto do presente ateste não avalia o mérito da solicitação quanto a forma ou adequação, limitando-se tão somente à disponibilidade financeira no decorrer do período, conforme condições acima descritas, e não se confunde com disponibilidade imediata de caixa.

LAURO LUCIANO STALL
Secretário Municipal de Finanças

**Secretaria Municipal
de Finanças**

+55 41 3614-1400
smfi@araucaria.pr.gov.br
Rua Pedro Druszc, 111, Térreo - Centro
CEP 83702 080 - Araucária / PR





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

49 / 79

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033247439-43

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **14.297.053/0001-20**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/08/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.297.053/0001-20
Razão Social: GENOPRIMER DIAGNOSTICO MOLECULAR LTDA
Endereço: AL DOUTOR CARLOS DE CARVALHO 1087 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80430-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2024 a 22/04/2024

Certificação Número: 2024032401323756838169

Informação obtida em 10/04/2024 16:09:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ

CÉDULA DE IDENTIFICAÇÃO DE MÉDICO

NOME

CESAR AUGUSTO BARROS
DUARTE

CRM/UF

012438/PR

FILIAÇÃO

ROBERTO DUARTE

DONATA TEREZINHA BARROS
DUARTE

DATA DE INSCRIÇÃO VIA

21/01/1991 1

ASSINATURA DO PORTADOR



CPF

781.203.499-20

RG / ÓRGÃO EMISSOR

3118985.3/SSP-PR

TÍTULO DE ELEITOR

4458110671

SEÇÃO

0238

ZONA

0004

DATA DE NASCIMENTO

10/03/1967

NATURALIDADE
CURITIBA-PR

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

CURITIBA, 16/05/2017

0261026

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM


Paulo H. F. Soares

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

GENOPRIMER DIAGNÓSTICO MOLECULAR LTDA.**CONTRATO SOCIAL**

CESAR AUGUSTO BARROS DUARTE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão total de bens, médico, portador da carteira de identidade civil RG sob número 3.118.985-3/SESP/Pr., inscrito no CPF/MF sob número 781.203.499-20, inscrito no CRM/Pr. sob número 12.438, residente e domiciliado no município de Curitiba, estado do Paraná, na rua Guilherme Janz n. 372, bairro Mossunguê, CEP 81.210-240; **SUELI MASSUMI NAKATANI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, farmacêutica, portadora da carteira de identidade civil RG sob número 1.105.534-6/SESP/Pr., inscrita no CPF/MF sob número 317.050.309-04, inscrita no CRF/Pr. sob número 1.856, residente e domiciliada no município de Curitiba, estado do Paraná, na rua Capitão Souza Franco n. 350, ap. 42, bairro Batel, CEP 80.730-420 e **IRINA NASTASSJA RIEDIGER**, brasileira, maior, solteira, farmacêutica, portadora da carteira de identidade civil RG sob número 7.345.056-0/SESP/Pr., inscrita no CPF/MF sob número 024.202.729-60, inscrita no CRF/Pr. sob número 14.295, residente e domiciliada no município de Curitiba, estado do Paraná, na rua da Bandeira n. 427, bairro Cabral, CEP 80.035-270; resolvem por este instrumento constituir uma sociedade empresária limitada que será regida pelas disposições do novo Código Civil, conforme a Lei 10.406 de 2002, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação comercial de **GENOPRIMER DIAGNÓSTICO MOLECULAR LTDA.** com sede e foro no município de Curitiba, estado do Paraná, na alameda Doutor Carlos de Carvalho n. 1.087, Centro, CEP 80.430-180.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem como objetivo comercial: as *atividades de laboratórios clínicos (CNAE 86.4.0-2/02-00)* e de atividades de laboratórios de biologia molecular.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração é por tempo indeterminado e terá início em **20 de abril de 2011**.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, ficará assim distribuído entre os sócios:

CESAR AUGUSTO BARROS DUARTE subscreve e integraliza neste ato, em moeda corrente do país, 20.000 (vinte mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) e valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

SUELI MASSUMI NAKATANI subscreve e integraliza neste ato, em moeda corrente do país, 20.000 (vinte mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) e valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

IRINA NASTASSJA RIEDIGER subscreve e integraliza neste ato, em moeda corrente do país, 20.000 (vinte mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) e valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme o disposto no artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA - As cotas do capital somente poderão ser transferidas a terceiros com o

GENOPRIMER DIAGNÓSTICO MOLECULAR LTDA.

CONTRATO SOCIAL

consentimento expresso do(s) sócio(s) remanescente(s), o(s) qual(is) fica(m) assegurado(s) o direito de preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA - A retirada (voluntária ou forçada) ou falecimento de quaisquer dos sócios não dissolverá a sociedade, podendo ingressar novo(s) sócio(s) com anuência dos remanescentes em instrumento de alteração específico.

Parágrafo Único - Ocorrido o falecimento de qualquer um dos sócios primitivos investidas em funções de administração, assumirá(ão) aquela condição o(s) sócio(s) remanescente(s) acumulando cargos até que por consenso entre os sócios remanescentes e os herdeiros do "DE CUJUS" definam a diretoria.

CLÁUSULA OITAVA - Fica investido na função de administrador da sociedade o sócio **CESAR AUGUSTO BARROS DUARTE** que fará o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhe entretanto vedada o uso sobre qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente em prestações de avais, endossos, fianças ou cauções de favor, ficando o mesmo dispensado da prestação de caução.

CLÁUSULA NONA - O administrador declara sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade seja por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela; a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peita, peculato ou contra a economia popular; contra o sistema financeiro nacional; contra normas de defesa da concorrência; contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão um(a) novo(a) administrador(a), se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios qualificados declaram sob as penas da lei não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para a compra, a venda, o aluguel, o arrendamento mercantil e o "leasing" de bens móveis e imóveis; a assinatura de contratos e assunções de financiamentos, deverão assinar em conjunto os sócios **CESAR AUGUSTO BARROS DUARTE, SUELI MASSUMI NAKATANI e IRINA NASTASSJA RIEDIGER**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração *pró-labore*, a importância fixada de comum acordo dentro dos limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A responsabilidade técnica da empresa junto ao Conselho Regional de Farmácia é da sócia **SUELI MASSUMI NAKATANI** que está inscrita naquele conselho sob o número 1.856.



GENOPRIMER DIAGNÓSTICO MOLECULAR LTDA.**CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do país.

E por assim terem justo e contratado; lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos, nomeando o foro da comarca de Curitiba, estado do Paraná, para sanear divergências oriundas deste instrumento.

Curitiba, 21 de março de 2.011


CESAR AUGUSTO BARROS DUARTE


SUELI MASSUMI NAKATANI


IRINA NASTASSJA RIEDIGER

TESTEMUNHAS


PAULO DE TARSO KOPS
RG. 3.276.860-1/SSP/Pr.


NELCI G. S. PIEKARSKI
RG. 683.864/SSP/Pr.


HÉLIO P. CURY FILHO
OAB/Pr. 33.184

O presente contrato foi elaborado por Paulo de Tarso Kops, técnico em contabilidade inscrito no CRC/Pr. sob número 027891/O-3.



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº.: 58.797/2024**REQUERENTE:** Secretaria Municipal de Saúde – SMSA**ASSUNTO:** Dispensa de Licitação – art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021**PARECER Nº.: 431/2024**

Ementa: Direito Administrativo. Contratação direta emergencial, mediante dispensa de licitação. Inteligência do art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021. Demanda Judicial: autos sob o nº 0009314-68.2023.8.16.0025. Contratação de Serviço para realização de exame de identificação de mutação por sequenciamento por amplicon até 500 pares de bases (com sequenciamento completo de éxons e regiões intrônicas flanqueadoras, por sequenciamento de nova geração dos genes SCN4A, CACN1AS e KCNJ2). Opinativo jurídico pela possibilidade.

1. DA MOTIVAÇÃO E INSTRUÇÃO DOS AUTOS

Tratam-se os autos de Processo Administrativo visando contratação direta em caráter emergencial, mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a Contratação de Serviço para realização de exame de identificação de mutação por sequenciamento por amplicon até 500 pares de bases (com sequenciamento completo de éxons e regiões intrônicas flanqueadoras, por sequenciamento de nova geração dos genes SCN4A, CACN1AS e KCNJ2, para atender a demanda


Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

judicial em face de **MARIANA ESTEVAM DE LIMA**, conforme autos sob nº 0009314-68.2023.8.16.0025.

O Secretário Municipal de Saúde, Sr. **BRUNO RODELLI MENDES FONTES**, justifica a contratação em caráter emergencial, nos seguintes termos:

Da Justificativa
demanda judicial nº 0009314-68.2023.8.16.0025.trata-se de decisão judicial junto ao processo nº 155096/2023, que concedeu a antecipação da tutela, determinando ao município de araucária e ao estado do paran�, solidariamente, realizar exame de "identifica��o de muta��o por sequenciamento por amplicon at� 500 pares de bases, com a realiza��o de sequenciamento completo (�xons e regi�es intr�nicas flanqueadoras) por sequenciamento de nova gera��o dos genes scn4a , cacn1as, kcnj2 ", para sra. mariana estevam de lima cuja efetiva��o dever� se dar no prazo m�ximo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de sequestro da import�ncia suficiente para realiza��o do procedimento

Compulsando sobre os autos, v -se que foi realizada a estimativa de valor m ximo para a contrata  o, conforme quadro de quantidades e custos cujo recorte colacionado abaixo:

3. DESCRI  O DA SOLU  O E QUANTIDADES

ITEM	CAT MAT	DESCRI��O	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
252320	20540	EXAME DNA	Servi�o	1	2.700,00	2.700,00

Os autos foram instr idos digitalmente com os seguintes documentos, conforme comprovante que segue:

Procuradoria Geral do Município

Relatório - Requisição ao Compras ...	6ME.FRY.891....	106 KB(108.824 byt...	Ativo		
TERMO DE REFERENCIA - demanda ...	JYM.757.259....	272 KB(279.317 byt...	Ativo	TERMO DE REFERENCIA - dem...	2
PMA - DFD - EXAME GENÉTICO.pdf	B7O.N6K.045....	141 KB(144.915 byt...	Ativo	PMA - DFD - EXAME GENÉTICO...	3
Mapa de Risco EXAME GENÉTICO.p...	B4S.WGT.564....	248 KB(254.463 byt...	Ativo	Mapa de Risco EXAME GENÉTI...	4
CONCEDIDA A LIMINAR.pdf	KMR.8VI.874....	71 KB(73.166 bytes)	Ativo	CONCEDIDA A LIMINAR.pdf	5
NEGATIVA EXAME Sequenciamento...	VQS.S25.409....	273 KB(280.441 byt...	Ativo	NEGATIVA EXAME Sequencia...	6
Proposta GENETIKA.pdf	NYF.ER9.486....	950 KB(973.182 byt...	Ativo	Proposta GENETIKA.pdf	7
Proposta Genoprimer.pdf	C5H.BLU.183....	298 KB(305.179 byt...	Ativo	Proposta Genoprimer.pdf	8
Planilha de Orçamentos.pdf	RIP.J0Q.250.5...	89 KB(91.919 bytes)	Ativo	Planilha de Orçamentos.pdf	9
Alteração Consolidada Genoprimer...	QTW.LQK.172...	5232 KB(5.357.957 ...	Ativo	Alteração Consolidada Genop...	10
SUBSTITUÍDO Certidão Estadual.pd...	E8N.CZ5.826....	19 KB(19.563 bytes)	Ativo	Certidão Estadual.pdf	11
Certidão federal (1).pdf	U0M.3NJ.588....	75 KB(77.599 bytes)	Ativo	Certidão federal (1).pdf	12
Certidão cnpj.pdf	VQU.HNE.706...	79 KB(81.263 bytes)	Ativo	Certidão cnpj.pdf	13
SUBSTITUÍDO Certidão FGTS.pdf.	QU7.NOB.07...	69 KB(71.382 bytes)	Ativo	Certidão FGTS.pdf	14
Certidao municipal.pdf	JK3.9CE.885.5...	1700 KB(1.741.274 ...	Ativo	Certidao municipal.pdf	15
certidao TRABALHISTA.pdf	AJ4.38L.758.1...	84 KB(86.076 bytes)	Ativo	certidao TRABALHISTA.pdf	16
Indicação de Fiscal e Substituto.pdf	17P.YUI.433.5...	243 KB(249.462 byt...	Ativo	Indicação de Fiscal e Substitut...	17
Indicação de Gestor VANESSA e FE...	9SR.L7C.533...	233 KB(238.855 byt...	Ativo	Indicação de Gestor VANESSA ...	18
Reserva de dotação.pdf	CDS.BM6.399...	102 KB(104.508 byt...	Ativo	Reserva de dotação.pdf	19
AUTORIZAÇÃO SECRETÁRIO.pdf	54O.TJQ.227....	155 KB(158.890 byt...	Ativo	AUTORIZAÇÃO SECRETÁRIO.pdf	20
ADF 335 - PA 58797-2024.pdf	JJS.Q1E.573.7...	250 KB(256.484 byt...	Ativo	ADF 335 - PA 58797-2024.pdf	21
Certidão Estadual.pdf	4S0.4LA.781....	19 KB(19.562 bytes)	Ativo	Certidão Estadual.pdf	22
Certidão FGTS.pdf	7R0.RS9.852....	94 KB(97.097 bytes)	Ativo	Certidão FGTS.pdf	23
DOC REPRESENTANTE LEGAL.pdf	O11.SAE.628...	295 KB(302.303 byt...	Ativo	DOC REPRESENTANTE LEGAL....	24
contrato social GENOPRIMER.pdf	NYE.OVP.082...	760 KB(778.618 byt...	Ativo	contrato social GENOPRIMER....	25

21. **ISTO POSTO**, diante da argumentação acima expendida, uma vez presentes os requisitos legais, **concedo a tutela liminar** almejada para determinar que os réus **forneçam**, em favor da substituída, **MARIANA ESTEVAM DE LIMA**, de forma contínua e mensal, até final julgamento da demanda ou o término do tratamento, **os medicamentos Acetazolamida 250 mg (Diamox) e Cloreto de Potássio 600 mg (Slow-K), nos moldes prescritos, bem como realizem exame de identificação de mutação por sequenciamento por amplicon até 500 pares de bases**, sob pena de sequestro da importância suficiente para fornecimento do medicamento e/ou realização do procedimento.

23. **Intimem-se** os reclamados da presente decisão, com urgência.

Página 3 de 18

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

Nota-se, portanto, que Município de Araucária deve realizar as diligências para cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0009314-68.2023.8.16.0025 para proporcionar a **MARIANA ESTEVAM DE LIMA**, a disponibilização do exame de identificação de mutação.

Consta nos autos, a autorização do Exmo. Senhor Secretário de Saúde em relação ao prosseguimento do feito para a contratação pretendida.

É o relatório.

Passa-se à análise requerida.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, insta consignar que a presente análise se restringe aos aspectos jurídicos da contratação requerida, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o Ordenador da Despesa se certificou quanto ao atendimento das questões orçamentárias, financeiras, organizacionais, técnicas e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais que são de sua exclusiva competência.

Nessa toada, é evidente que em se tratando de procedimento emergencial, escapa à competência desta Procuradoria a análise de mérito, no sentido de verificar a configuração ou não da situação de emergência, sendo que tal juízo compete exclusivamente ao gestor público, como já se posicionou o Supremo Tribunal Federal, a saber:

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

Não se pode exigir do assessor jurídico conhecimento técnico de todas as áreas e não apenas do Direito. No processo licitatório, **não compete à assessoria jurídica averiguar se está presente a causa de emergencialidade**, mas apenas se há, nos autos, decreto que a reconheça. **Sua função é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades, somente.** Assim, a assinatura do assessor jurídico na minuta do contrato serve de atestado do cumprimento de requisitos formais, e não materiais. STF. 2ª Turma. HC 171576/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 17/9/2019. (Destacado).

À luz desse pressuposto, tem-se que a análise a ser realizada é de ordem estritamente jurídica, não abarcando questões políticas, sociais ou econômicas que são de competência da Secretaria consulente.

No caso em exame, considerando a motivação apresentada nos autos, prescinde de uma análise jurídica mais profunda, no sentido de que se trata de cumprimento de decisão judicial em sede de concessão de liminar, contida nos autos do processo judicial nº 0009314-68.2023.8.16.0025, cuja tutela antecipada está presente à seq. 05 do processo.

Todavia, premente consignar que de um modo geral, as contratações públicas devem ser realizadas por meio de procedimento privilegie a realização de processo licitatório regular, consoante disposições da Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

À exceção da regra, ou seja, contratação realizada sem prévia consecução de processo licitatório regular deve obedecer cabalmente ao elenco contido no artigo 75 da Lei 14.133/2021.

No presente caso, em se tratando de dispensa emergencial,



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

tem-se a sua previsibilidade expressa no inciso VIII do artigo 75 da lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É **dispensável** a licitação:

[...]

VIII - nos **casos de emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

E ainda,

Art. 75. [...]

[...]

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Nessa toada, embora a dispensa seja uma exceção a regra entabulada para os processos licitatórios regulares, não significa dizer que a contratação pode ser promovida sem formalidades legais básicas que assegurem a lisura e transparência do processo, salvaguardados, em todo caso, o atendimento dos princípios norteadores das contratações públicas.

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

A esse respeito, vejamos as lições do professor Joel Menezes NIEBUHR, a saber:

A licitação pública é o processo que antecede a celebração de contrato administrativo. Cujo objetivo é legitimá-lo, preservando o interesse público e assegurando a todos os interessados as mesmas oportunidades em disputá-lo. Para tanto, o processo de licitação pública é composto por vários atos distintos, todos formais, que em conjunto apontam à Administração Pública com quem e em condições ela deve firmar contrato.

A licitação pública, conquanto em regra deva preceder o contrato, não cabe em todas as espécies dele, revelando os casos de inexigibilidade e dispensa. Nestes, é natural que se imprimam tratamento desnivelado entre os supostos interessados. Entretanto, a Administração Pública não é livre para firmar contratação direta, realizada diante de inexigibilidade ou de dispensa, sem que se possa tolerar qualquer arbitrariedade, discriminações apartadas da razoabilidade, posturas subjetivas e alheias ao interesse público. Por isso, mesmo para as contratações diretas, a Administração Pública deve pautar-se por determinado processo, a fim de não permitir que se perca o prumo do interesse público.

Contratos firmados sem licitação pública também devem guardar conformidade aos princípios norteadores da atividade administrativa, entre os quais se destacam os da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, pois previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, e outros, como os listados no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Tudo porque, a ausência de licitação pública não derroga os princípios jurídicos administrativos que incidem em todos os quadrantes de atuação da Administração Pública¹.

Repisa-se, portanto, que as contratações públicas devem se dar mediante certame que privilegie a competição entre interessados em contratar com a Administração, sempre visando a melhor proposta, seja decorrente de melhor vantagem econômica, melhor técnica ou que atenda à função social da licitação pública, quando for o caso.

¹ NIEBUHR. Joel Menezes. Licitações Públicas e Contrato Administrativo. Joel Menezes Niebuhr. 5ª Ed. Belo Horizonte. Fórum, 2022.



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

Trata-se, como visto acima, de uma exceção à regra contida no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, qual seja:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em razão da disposição supra, a contratação com fundamento na dispensa de licitação requer prudência e cautela por parte do Administrador, a fim de se evitar condutas que contornem as exigências legais e principiológicas, certificando-se quanto a Isonomia, Finalidade e Moralidade no ato a ser praticado.

Embora dispensada a licitação, nos casos acima focalizados, não está desobrigado o contratante de atender aos requisitos legais para perfeição do acordo de vontades. Destarte, deve comprovar a sua habilitação ou qualificação, bem como satisfazer outras formalidades acaso exigidas, nos termos de direito, para concorrer à licitação e à efetivação do contrato, e, então, se considera a compra, a execução da obra ou a prestação do serviço isentos da utilização do instituto da licitação ².

E ainda,

A ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento administrativo prévio, em que a observância de etapas e

² ARANHA, Oswaldo. Da licitação. São Paulo, 1978.

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses limite é que a Administração estaria autorizada a contratar sem o cumprimento dessas formalidades. Seriam aqueles casos de emergência tão grave que a demora, embora mínima, pusesse em risco a satisfação dos valores a cuja realização se oriente a atividade administrativa ³.

Nessa senda, vê-se que a Secretaria Municipal de Saúde motivou a dispensa emergencial em razão da essencialidade do objeto, qual seja para realização do exame de identificação de mutação, por determinação da tutela antecipada em caráter liminar, de modo a assegurar direito constitucional ao paciente beneficiada, conforme: "*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. CF/88.*"

Observa-se, portanto, que as contratações de emergência ocorrem em situações imprevisíveis que devem ser prontamente atendidas pela Administração Pública, sob pena de causar prejuízo ao interesse público primário e socialmente protegido.

No caso em exame, face ao objeto pretendido e ao direito a ser tutelado, não haveria como aguardar o trâmite regular de um processo licitatório, muitas vezes moroso, vez que se submete a um maior rigor formal, inclusive estando sujeito a impugnações, recursos administrativos e outras eventualidades incidentes que fogem ao controle do Gestor Público.

Nesse contexto leciona Marçal Justen Filho que:

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 1 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

Para dispensa da licitação em situação emergencial ou de calamidade pública, incumbe à Administração avaliar a presença de dois requisitos essenciais, que são a previsibilidade de concretização de um dano e a aferição de que a contratação é apta a evitá-lo. É evidente que essa consideração simplificada comporta a identificação de outros elementos.

[...]

A contratação imediata apenas será admissível se restar evidenciado que será instrumento adequado e eficiente para eliminar o risco. Se o risco de dano não for suprimido pela contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano – ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco do dano.

Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos. Mas não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores em risco.

A contratação deverá inserir-se numa linha de atuação mais ampla da Administração Pública. Em um País com enormes carências como o Brasil, há emergências e urgências permanentes. Não basta alegar a existência da emergência, as é necessário demonstrar que a contratação se afigura como instrumento efetivo de atendimento de tais carências.

[...]

A contratação emergencial deve prestar-se a evitar a concretização do dano. Isso exige que a Administração demonstre não apenas a necessidade da contratação, mas também sua utilidade. Ou seja, deverá indicar as medidas concretas através das quais a contratação evitará a concretização do dano⁴.

A dispensa emergencial, portanto, se afigura como hipótese excepcional que somente se justifica quando não houver outro meio eficaz e

⁴ JUSTEM FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Lei 14.133/2021. Marçal Justen Filho. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

tempestivo de promover a contratação de modo objetivo e impessoal, sem olvidar do cumprimento de formalidades mínimas e indispensáveis, eis que o atendimento cabal dos pressupostos legais e principiológicos vigentes é medida que se impõe.

Da motivação acostada aos autos e da análise dos documentos que o instruem, vê-se que não há margem para discussões quanto a urgência do caso, eis que se trata de sentença judicial para atendimento do pedido, de modo a afastar o risco de maiores danos à saúde da paciente, sobretudo quando se refere à efetivação de direito assegurado constitucionalmente.

Valendo-se ainda das lições de Marçal Justen Filho, tem-se que:

A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergencial) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral.

A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo.

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.⁵

Nesse contexto, enquadra-se a situação posta em exame na ocorrência de fato e direito a ser subsidiado pelo disposto no inciso VIII do artigo

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª Ed. São Paulo: Dialética. P. 305.



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

75 da Lei Federal nº 14.133/2021, não havendo óbices nesse sentido.

No âmbito dessa municipalidade, vislumbra-se *novel* regulamentação acerca contratações públicas, levada a efeito por meio do Decreto Municipal nº 39.132/2023, o qual regulamentando a Lei Federal nº 14.133/2021.

Nessa toada, nas hipóteses de contratação direta realizadas pela Administração Pública municipal, há norma cogente que se presta a determinar as formalidades necessárias para referidas contratações, inclusive quanto às dispensas em caráter emergencial, como passa a expor.

Art. 148. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I - indicação do dispositivo legal aplicável;
- II - autorização do ordenador de despesa;
- III - consulta prévia da existência de eventual impedimento de contratar com a Administração Pública;
- IV - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Município de Araucária;
- V - lista de verificação, quando houver sido aprovada por ato próprio do Procurador Geral do Município, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

Da leitura do dispositivo supracitado, vê-se que o Decreto Municipal, conjugou seu artigo 148 com o artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021⁶,

⁶ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

com o fito de atender as formalidades mínimas para a contratação pretendida.

Compulsando os autos, vê-se que estão revestidos dos pressupostos formais para a contratação pretendida, conforme documentação anexa, eis que, no que tange ao objeto pretendido e considerando ser decorrente de sentença judicial em sede de liminar, atende a norma legal vigente, também não havendo nada a obstaculizar o feito neste prisma.

Vê-se ainda que a Secretaria consulente juntou aos orçamentos pelos quais embasou o valor da contratação, bem como as solicitações de cotações de preços encaminhadas aos fornecedores do ramo do objeto da contratação, mas que, todavia, quedaram duas empresas retornaram com suas cotações e uma negativa por não atenderem tal demanda, seq. 06 a 09.

No entanto, pendem os autos do atendimento integral da determinação imposta pelo artigo 72, inciso II conjugada com o artigo 23, § 1º, inciso I, ambos dispositivos contidos na Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Diante disso, considerando o prazo exíguo para o cumprimento da determinação judicial de seq. 05, os autos deverão ser remetidos à Secretaria consultante com parecer favorável.

Ante ao exposto, entende esta Procuradoria Geral do Município que é possível Administração Pública optar pela dispensa da licitação pretendida, em caráter emergencial, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

Por fim, superada a análise dos autos quanto à possibilidade da contratação com ressalvas, cumpre informar que, para o caso em exame e de forma isolada, é possível a substituição do instrumento contratual por Nota de Empenho, tal como requerido no Ofício de seq. 02, consoante disposições contidas no artigo 95, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021⁷, desde que sejam salvaguardadas, no que couber ao objeto, as disposições do artigo 92 da mesma Lei, fazendo-se constar do instrumento de substituição do contrato, o elenco das informações necessárias, a saber:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

⁷ Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei. [...].

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Atente-se ainda a Secretaria consultante quanto ao dever de cumprimento do que contido no artigo 153, § 1º do Decreto Municipal nº 39.132/2023, conforme:

Art. 153. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araucária, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§ 1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade. [...]

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

À luz de todo o exposto, considerando o atendimento às ressalvas elencadas no presente parecer jurídico, no que tange aos aspectos formais da contratação pretendida, **opina** esta Procuradoria pela possibilidade de prosseguimento do feito, tendo como claro e certo, que a efetivação das contratações é ato discricionário da autoridade competente, bem como a avaliação da adequação da providência ao interesse público pertence à Pasta solicitante.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer ⁸.

3. ENCAMINHAMENTOS

Sigam,

3.1 Após, à **Controladoria-Geral do Município**, para análise e manifestação acerca da pesquisa de preços realizada pela Secretaria consulente, bem como quanto aos aspectos de regularidade formal e material do feito.

3.2 Na sequência, à **PGM – Contratos** para providências cadastrais.

3.3 Derradeiramente, à Secretaria de origem para conferência, assinaturas e publicação legal.

⁸ Ressalta-se em efeito análogo, que a presente manifestação jurídica tem natureza meramente opinativa, "não vinculante ao gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar ou não, a orientação exposta no parecer. O parecer tem natureza obrigatória (art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93), porém não é vinculante". Inteligência da decisão exarada pelo Superior Tribunal Federal no AgReg HC nº 155.020/STF.

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

Município de Araucária, 11 de abril de 2024.



SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS
Procurador-Geral do Município
OAB/PR 23.423



Prefeitura do Município de Araucária

RELATÓRIO DE ANÁLISE PROCESSUAL Nº 3438

Auditoria
Relatório nº 3438 - Processo Nº.: 58797/2024 - SMSA - Dispensa de Licitação - Demanda Judicial nº 0009314-68.2023.8.16.0025. Realização de exame de " identificação de mutação por sequenciamento por amplicon até 500 pares de bases , com a realização de sequenciamento completo (éxons e regiões intrônicas flanqueadoras) por sequenciamento de nova geração dos genes SCN4A , CACN1AS , KCNJ2 " . DATA DO PROCESSO: 08/04/2024 VALOR: R\$ 2.700,00 EMPRESA: GENOPRIMER DIAGNÓSTICO MOLECULAE LTDA, CNPJ Nº 14.297.053/0001-20

DISPENSA DE LICITAÇÃO
1 - 01) Abertura de Processo Administrativo, com o Pedido de Inexigibilidade de Licitação, indicando o artigo da Lei da 14.133/2021, assinado pela Autoridade Máxima do órgão, contendo o DFD, ETP, MR e TR, justificando o interesse da Administração? <i>Observação: Processo Administrativo nº. 58797/2024.</i> <i>Pedido de Dispensa de Licitação, justificado e assinado pelo ordenador de despesas, sequência - 2/3/4</i> Atendeu
2 - 02) Disponibilidade Orçamentária (Requisição ao Compras e Nota de Reserva) e Ateste de Disponibilidade Financeira emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme Art. 150 da Lei 14.133/2021 e Art. 375 do Decreto Municipal 39.132/2023? <i>Observação: Requisição ao Compras nº 1341/2024, sequência - 1</i> <i>Nota de Reserva de Dotação Nº 4367/2024, sequência - 19</i> <i>Ateste n. 335/2024, sequência - 21</i> Atendeu
3 - 03) Pesquisa de mercado com fornecedores, que demonstre a vantajosidade de preços e condições conforme Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 39.132/2023 <i>Observação: Cotações, sequência - 9</i> Atendeu
4 - Consulta ao sítio do TCE/PR, CEIS e CNJ para verificação de fatos impeditivos? Atendeu
5 - Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal? Atendeu





Prefeitura do Município de Araucária

Observação: Certidão Federal válida até 17/09/2024

Certidão Estadual válida até 04/01/2024

Certidão Municipal válida até 21/03/2024

6 - Certidão de Regularidade perante o FGTS/TRABALHISTA? Atendeu

Observação: Certidão FGTS válida até 03/04/2024

Certidão TRABALHISTA válida até 22/04/2024

7 - Cópia do Contrato Social da contratada e suas alterações ou documento equivalente? Atendeu

Observação: Contrato Social, sequência - 25

8 - Nos casos de treinamento foi expedido Autorização da Secretaria Municipal de Governo? Não se aplica

9 - 09) Autorização da Contratação Direta por Dispensa de Licitação pela Autoridade Máxima do Órgão? Atendeu

Observação: Autorização, sequência - 20

10 - 10) Parecer Jurídico, Termo de Dispensa de Licitação e Minuta do Contrato? Atendeu

Observação: Parecer Jurídico Nº.: 431/2024, favorável, sequência - 26

Termo de Dispensa de Licitação, sequência - 27

Minuta do Contrato, sequência - 28

Observação:

I - Atualização das Certidões Negativas na oportunidade da assinatura do Contrato, impreterivelmente, e a manutenção das mesmas condições de regularidade durante toda a vigência contratual, como também, recomendamos a confirmação da autenticidade das Certidões sempre que for necessária sua renovação.

Segue ao Departamento de Licitações e Compras - DLC/SMAD para cadastro e demais providências.

Após, à PGM - NAF - CONTRATOS para cadastro e demais providências. Por fim, para assinatura, publicação e demais encaminhamentos conforme a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 39.132/2023.

Resultado Apurado

Pelo presente, o Controlador Geral do Município de Araucária no uso de suas atribuições, certifica que o processo de Inexigibilidade acima identificado apresentou a devida regularidade atendendo ao disposto na Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 39.132/2023 e demais normas.

Araucária, 11 de abril de 2024.





DESPACHO

Processo nº 58797-2024 - SMSA - Dispensa de Licitação – Emergencial – Contratação de serviços para realização de exames.

Tratam-se Os autos de Processo Administrativo visando contratação direta em caráter emergencial, mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a Contratação de Serviço para realização de exame de identificação de mutação por sequenciamento por amplicon ate 500 pares de bases (com sequenciamento completo de éxons e regiões intrônicas flanqueadoras, por sequenciamento de nova geração dos genes SCN4A, CACN1AS e KCNJ2, para atender a demanda Judicial, sob autos nº 009314-68.2023.8.16.0025.

Conforme apontamento na CONCLUSÃO do PARECER JURÍDICO Nº.: 431/2024, o qual solicita manifestação da CGM acerca das cotações de fornecedores e justificativa apresentadas pela secretaria ordenadora, bem como aprovação da pesquisa de preço, está Controladoria toma como verdadeiras a alegações prestadas, opinando pelo prosseguimento do processo, se a Dispensa for a única medida possível a ser adotada para que não haja a criação ou majoração de danos e riscos ao Município de Araucária e munícipes, tendo em vista que se trata de demanda judicial.

Salientamos que verificação dos parâmetros da pesquisa de preços deve obedecer aos critérios do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, assim como ao Art. 53, que o processo ao final de sua instrução, seguirá para o à PGM, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.





Segue à SMAD – DLC para cadastro e demais providências.

Em 11 de abril de 2024.

Paulo Manoel Rontal Joaquim
Subcontrolador Geral do Município

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/04/2024 15:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/tp66182d2c8dd4f>.



AERD

**Controladoria Geral
do Município**

+55 41 3614-1537
controladoria@araucaria.pr.gov.br
Rua Pedro Druszczyk, 111, 2º andar – Centro
CEP 83702 080 – Araucária / PR

**Prefeitura do Município de Araucária****Processo nº 58797/2024****DESPACHO**

À SMSA - NAF FINANCEIRO

Enviado no email NAF.SMSA o Termo de Dispensa 009/2024, para que seja detalhadamente conferido e ratificado, em seguida assinado pelo Senhor Secretário. Ressaltamos que conforme estipula a Lei 14.133/21, o prazo legal para publicação é de 10 (dez) dias a partir da data do Termo.

Após assinado, retorne-se o processo à SMAD-DLC.

Araucária, 11/04/2024 16:48

OSVALDO CESAR MARTINS
SMAD - DLC - LICITAÇÕES





Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº.: 58.797/2024

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde - SMSA

ASSUNTO: Dispensa de Licitação. Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, visando Contratação Emergencial de Serviço para realização de exame de identificação de mutação para **MARIANA ESTEVAM DE LIMA**, nos autos do processo judicial nº0009314-68.2023.8.16.0025.

PRAZO DE ENTREGA: 35 (trinta e cinco) dias.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do protocolo da fiscal/fatura.

CONTRATADA: GENOPRIMER DIAGNÓSTICO MOLECULAR LTDA
CNPJ: 14.297.053/0001-20.

Fundamento: Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Município de Araucária, 12 de abril de 2024.

BRUNO RODELLI MENDES FONTES

Secretário Municipal de Saúde

41 3614-1462

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR

